



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

cARI cARI cARI

Chefia do Serviço de Assistência na Doença

Avenida Infante D. Henrique, n.º 18

1100 – 282 LISBOA

Telef. 218843010 Fax. 218875652

Nota Circular n.º 01/CSAD/08

Data: - 11JAN08

ASSUNTO: PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIO EXTRAORDINÁRIO DO SAD/GNR.

Ref.^a – Portaria n.º 1620/2007, de 26 de Dezembro de 2007.

Através da Portaria em referência, considera-se beneficiário extraordinário do SAD/GNR o beneficiário titular da ADSE, que seja cônjuge ou viva em união de facto com o beneficiário titular dos SAD e que, ao abrigo do direito de opção previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de Dezembro, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de Dezembro, requeira a sua inscrição.

A sobredita portaria estipula que o exercício do direito de opção se faz mediante pedido de inscrição e que a aquisição da condição de beneficiário apenas produz efeitos a partir do dia um do mês seguinte da data em que o pedido de inscrição for aceite pelo SAD/GNR.

O exercício do direito de opção deverá ser exercido no prazo de três meses a contar da data de celebração do casamento ou da aquisição da qualidade de funcionário ou agente que seja beneficiário da ADSE. No caso de uniões de facto, o prazo do direito de opção será regulado em portaria específica a publicar para o efeito. Para os actuais funcionários e agentes, beneficiários titulares da ADSE e que sejam cônjuges de beneficiário titulares do SAD/GNR, o exercício do direito de opção deverá ser feito no prazo de três meses a contar da data de entrada em vigor do presente diploma, isto é **01ABR08**, sob pena de caducidade.

Nos termos do n.º 7 do art. 2.º da Portaria n.º 1620/2007, de 26 de Dezembro de 2007, a inscrição de um beneficiário titular da ADSE como beneficiário extraordinário do SAD/GNR implica transferir, também, a inscrição de todos os beneficiários familiares ou equiparados, que preencham os requisitos para o ser, mantendo-se como tal enquanto continuarem a reunir todas as condições.

Os beneficiários extraordinários do SAD/GNR perdem essa condição, com o inerente cancelamento da inscrição e obrigatoriedade de devolução do cartão do SAD/GNR em caso de divórcio; separação judicial de pessoas e bens; dissolução da união de facto; perda ou suspensão da qualidade de beneficiário titular por parte do respectivo cônjuge ou pessoa com quem viviam em união de facto; perda da qualidade de funcionário ou agente e renúncia nos termos do n.º 6 do Art.º 2.º da Portaria 1620/2007, de 26 de Dezembro.

Por conseguinte, importa definir os procedimentos gerais no que respeita ao exercício do direito de opção.

Neste sentido e sem prejuízo da responsabilidade dos serviços e organismos processadores de vencimentos prevista no art. 3.º da Portaria n.º 1620/2007, de 26 de Dezembro de 2007, o pedido de inscrição no SAD/GNR deverá ser feito através do preenchimento do boletim em anexo, que se encontra na Intranet, na *Pasta Publicações/UUSSOO/Comando-Geral/Chefias/Chefia do Serviço de Assistência na Doença/SAD-GNR/Modelos*, ao qual se juntará cópia do cartão de beneficiário da ADSE e entregue nas competentes SAF, independentemente de aqueles funcionários ou agentes se encontrarem no activo ou na aposentação.

As SAF e os órgãos de gestão de pessoal devem providenciar no sentido de recolherem e inserirem no Sistema informático os dados que são de sua responsabilidade.

Após recolha e inserção dos dados as SAF remeterão ao SAD, para efeitos de aceitação, o boletim de inscrição, juntamente com as cópias dos cartões da ADSE.

Para os efeitos do Art. 6º. da Portaria nº. 1620/2007, de 26 de Dezembro de 2007, o SAD comunicará a aceitação da inscrição à CSF e aos serviços processadores de vencimentos, no caso de se tratarem de funcionário ou agentes no activo, transmitindo à ADSE, para efeitos de cancelamento da inscrição neste subsistema, os seguintes elementos de informação:

- a) Data de aceitação da inscrição no SAD/GNR;
- b) Nome;
- c) Número de beneficiário da ADSE;
- d) Número do bilhete de identidade;
- e) Número de identificação fiscal;
- f) Data de nascimento

No dia um do mês seguinte à aceitação da inscrição será emitido o cartão de beneficiário extraordinário do SAD/GNR (bem como dos familiares ou equiparados que eventualmente possam existir) o qual será entregue mediante troca com o cartão da ADSE.

Esclarece-se que o exercício do direito de opção, que se materializa através da entrega do boletim de inscrição nos órgãos competentes, não concede a condição de beneficiário. A condição de beneficiário extraordinário é adquirida em momento posterior, após a aceitação da inscrição por parte do SAD/GNR e apenas produzirá efeitos a partir do mês seguinte à data da aceitação. Assim, alertam-se os beneficiários da ADSE, que ao optarem pelo SAD/GNR e desde o momento em que exercem o direito de opção até serem inscritos no SAD/GNR decorrerá algum tempo necessário para a verificação das condições e inerente troca de informação com os serviços da ADSE. Todavia, o SAD/GNR envidará todos os esforços no sentido de que todo o processo decorra no mais curto espaço de tempo possível.

Solicita-se a maior divulgação possível desta circular, nomeadamente em Ordem de Serviço das Unidades e afixada nos locais onde habitualmente são consultadas as escalas de serviço dos militares e outros de efeitos semelhantes.

Quartel em Lisboa, Carmo, 11 de Janeiro de 2008.

ANEXO: Boletim de inscrição para beneficiário extraordinário

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR

JOSÉ GABRIEL BRÁS MARCOS
MAJOR-GENERAL

MC/SF